



**CONTRATO Nº 470/2018 QUE, ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA,
E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG** pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º **18.715.409/0001-50**, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na AV. VIII, N. 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, *no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º.20.403/2018*, Sr. **THOMÁS LAFETÁ ALVARENGA**, portador do CPF: n.º 056.265.126-83, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, INSCRITO NO CNPJ n.º 11.285.036/0001-85**, Secretária municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE** portadora do CPF n.º 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º: 3.338, de 13 de agosto de 2018, e também pelo Secretário Municipal de Obras, *no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º.20.403/2018*, Sr. **BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA**, portador do CPF n.º 063.467.426-98, e também pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, *no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º.19.880/2018*, Sr. **WANDER ROSA DE CARVALHO JUNIOR**, portador do CPF n.º 098.564.086-36, e também pelo Secretário Municipal de Governo, *no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º.20.895/2018 de 31 de Dezembro de 2018*, Sr. **MARCELO FERNANDES SIQUEIRA**, portador do CPF n.º 007.158.276-26, e também pelo Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria de n.º 19.872/2018, Dra. **LILIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA NOACCO**, portadora do CPF n.º 012.157.086-02, e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A** inscrita no CNPJ sob. o n.º 81.243.735/0019-77, estabelecida na Rua Javari, 1255, Lote 257-B – Distrito Industrial I/ Manaus, CEP 69.075-110, Contato: (41) 3316-7700, e-mail: contratosgov@positivo.com.br e lissance@sidercom.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ÁLVARO PEREIRA LASSANCE**, inscrito no CPF sob o n.º 642.026.236-49, residente e domiciliado na, residente e domiciliado na Rua Guajajaras, 977, 16º andar, Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cep: 32.113-502, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo n.º 171/2018**, Ata de Registro de Preço n.º **0520183045**, Adesão a Ata n.º **028/2018**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, demais legislação pertinente, mediante as condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato é a Aquisição Notebooks, Microcomputadores e Assistência Técnica, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, conforme formulário "Relação de Itens", bem como condições, descrições e especificações técnicas contidas no "Termo de Referência" e seus anexos, integrantes deste instrumento. (DVAI)



Lote	Item	Material	Descrição	Un	Qtd	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
00001	0001.0001	00000000000000000000 00000000000000000000 45008129	MICROCOMPUTADOR CLIENTE PADR. 8GB PIC	Un	15	3.744,32	56.164,80
00001	0001.0002	00000000000000000000 00000000000000000000 55003023	SERVICO-ASSISTENCIA TECNICA S14002	Un	15	466,78	7.001,70
00005	0005.0001	00000000000000000000 00000000000000000000 45008132	NOTEBOOK PADRAO 8GB PIC VI	Un	26	3.310,86	86.082,36
00005	0005.0002	00000000000000000000 00000000000000000000 55003023	SERVICO-ASSISTENCIA TECNICA S14002	Un	26	542,37	14101,62
00005	0005.0003	00000000000000000000 00000000000000000000 45008130	MICROCOMPUTADOR CLIENTE AVAN. 16GB PIC	Un	2	4.493,25	8.986,50
00005	0005.0004	00000000000000000000 00000000000000000000 55003023	SERVICO-ASSISTENCIA TECNICA S14002	Un	2	495,37	990,74
00005	0005.0005	00000000000000000000 00000000000000000000 45008133	NOTEBOOK AVANÇADO 16GB PIC VI	Un	6	4.045,04	24.270,24
00005	0005.0006	00000000000000000000 00000000000000000000 55003023	SERVICO-ASSISTENCIA TECNICA S14002	Un	6	542,37	3254,22
00005	0005.0009	00000000000000000000 00000000000000000000 45008135	MONITOR DE VIDEO 21,5" WIDESCREEN	Un	3	580,49	1741,47
00005	0005.0010	00000000000000000000 00000000000000000000 55003023	SERVICO-ASSISTENCIA TECNICA S14002	Un	3	98,53	295,59
TOTAL: R\$ 202.889,24 (Duzentos e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do presente Contrato são os seguintes:

- fornecimento de equipamentos: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- serviços de garantia e manutenção: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data em que a emitir Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG, o "Termo de Aceitação dos Bens".

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato..

PARÁGRAFO ÚNICO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Av. VIII, nº 50, B. Carreira Comprida, em Santa Luzia, Cep 33.045-090,



O presente Contrato poderá a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela, Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG, por motivo de interesse público, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber pelo fornecimento já efetuado e aceito pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de entrega do(s) equipamento(s) é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA observados os demais prazos e as condições descritas no "Termo de Referência".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços de garantia e manutenção deverão ser prestados por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data em que a PREFEITURA DE SANTA LUZIA - MG emitir o "Termo de Aceitação dos Bens", observado o disposto no item **07 (sete)** e os demais prazos e condições descritos no "Termo de Referência".

CLÁUSULA QUARTA: PREÇOS

Pagará a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, os preços unitários brutos registrados, constantes do Anexo I da Ata de Registro de Preços assinada pela CONTRATADA em 23/08/2018, conforme formulário "Relação de Itens", integrante deste instrumento integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços unitários brutos, referidos no "caput" desta cláusula, já estão computados e inclusos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento das Notas Fiscais/Faturas, observado o disposto no item **12 (doze)** do "Termo de Referência".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos em Real.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, "pro rata die", conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$$

onde,

DF = Despesa Financeira.



VF = Valor da Fatura.

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente de **pessoa jurídica**, que deverá ser aberta pelo FORNECEDOR, em estabelecimento bancário.

PARÁGRAFO QUARTO

A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA comprovação de que a mesma está cumprindo com todas as suas obrigações trabalhistas relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução deste Contrato. Caso a CONTRATADA não esteja quite com tais obrigações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG, poderá reter dos pagamentos a ela devidos os valores correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual prevista na legislação vigente, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 (I_n - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste.

P₀ = Valor do objeto contratual referenciado à data base R\$ 202.889,24 (Duzentos e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Valores dos índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da FGV referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/ Belo Horizonte/ IPEAD/UFMG) / Código SAP: IPCBH, sendo:

I_n = Valor do índice no mês anterior ao mês do reajuste. Assim, no primeiro reajustamento de preços, aplica-se o índice do 12º (décimo segundo) mês após o 1º (primeiro) mês anterior à data base e; a partir do segundo ano de reajuste, valor do índice no mês anterior ao mês do reajuste atual.

I₀ = Valor do índice no 1º (primeiro) mês anterior ao da data base.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato e nos seus anexos, ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- cancelamento do Registro do Beneficiário da Ata;



- c) multas;
- d) perda da caução
- e) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG, por perdas e danos;
- f) suspensão do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de inclusão no CAFIMP;
- g) indenização à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- h) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "f" acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como deixar de cumprir os prazos estabelecidos no "Termo de Referência", ficará sujeita à multa e outras sanções previstas neste Contrato e no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades e multas serão aplicadas conforme estabelecido no item **11 (onze)** do "Termo de Referência".

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas poderão ser deduzidas da caução ou de créditos que o FORNECEDOR tenha na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG, decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Em decorrência de atrasos continuados e contumazes, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG, determinar que a CONTRATADA interrompa o fornecimento do objeto contratado, rescindindo este Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no presente Contrato. Neste caso poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG, ainda, sem prejuízo das sanções aplicadas, adquirir os equipamentos/serviços, equivalentes de terceiros, debitando à CONTRATADA inadimplente qualquer excesso de custo causado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG.

PARÁGRAFO QUINTO

As sanções previstas nesta cláusula e no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente, ou



não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

PARÁGRAFO OITAVO

O atraso no atendimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por culpa de terceiro não é considerado motivo de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DESTES CONTRATOS

Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 202.889,24 (Duzentos e Dois Mil Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Quatro Centavos), com recursos:

MANUTENÇÃO DA COORD. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

04.001.00310.304.2001.2442

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 1159

Fonte: 155

MANUTENÇÃO DA COORD. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

04.001.00310.304.2001.2442

3390390000 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 1150

Fonte: 155

VIG AMBIENTAL EM SAUDE E CONTR. DE ZONOSSES

04.001.003.10.305.2001 2484

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 1226

Fonte: 155

VIG AMBIENTAL EM SAUDE E CONTR. DE ZONOSSES

04.001.003.10.305.2001 2484

3390390000 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 1214

Fonte: 155

MANUT DA PROCURADORIA JURÍDICA



02.062.2001 2314
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 66
Fonte: 100

MANUT DA PROCURADORIA JURÍDICA
02.062.2001 2314
3390390000 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 62
Fonte: 100

MANUT SEC. MUN. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.122.2001.2087
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 545
Fonte: 100

MANUT SEC. MUN. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.122.2001.2087
3390390000 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 542
Fonte: 100

MANUT DA SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
05.001.001.04.122.2081.2356
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 1341
Fonte: 129

MANUT DA SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
05.001.001.04.122.2081.2356
3390390000 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 1337
Fonte: 129

MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.2001 2022
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 91
Fonte: 100

MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.2001 2022
3390390000 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 87
Fonte: 100



MANUT. SEC. MUNICIPAL DE ADMINSTRIÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
02.007.001.04.122.2001 2029
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 139
Fonte: 100

MANUT. SEC. MUNICIPAL DE ADMINSTRIÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
02.007.001.04.122.2001 2029
3390390000 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 135
Fonte: 100

PARÁGRAFO ÚNICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG se reserva o direito de aumentar ou diminuir o(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) contratado(s), até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do estabelecido nesta Cláusula, devendo, neste caso, ser firmado Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSPORTE E LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos, referidos na Cláusula Primeira deste Contrato, deverão ser transportados e entregues: na farmácia (sala 23 – dentro da Prefeitura) situada na av. VIII, n° 50, B. Carreira Comprida, em Santa Luzia, Cep 33.045-090, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de Segunda a Sexta Feira, acompanhados da respectiva nota fiscal de vendas, observadas as condições e os endereços descritos no “Termo de Referência” e seu Anexo II - “Quantidade Estimada de Equipamentos por Locais”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente proibida a contratação de transportador autônomo para o transporte dos equipamentos, objeto desta contratação, devendo a empresa transportadora contratada pelo FORNECEDOR estar devidamente autorizada a fazer o transporte dos equipamentos no que concerne às normas de segurança exigidas. A CONTRATADA deverá advertir a empresa transportadora por ela contratada de que não poderá subcontratar os serviços de transporte dos equipamentos ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados da CONTRATADA ou da empresa transportadora deverão usar os equipamentos de segurança individual exigidos para carregamento e descarga dos dos equipamentos contratados, cabendo à CONTRATADA fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, respondendo de maneira plena e exclusiva pelo descumprimento dessas normas.



CLÁUSULA NONA: INDICAÇÃO DO DIA E HORA DA CHEGADA DOS EQUIPAMENTOS E/OU SOFTWARES

Para efeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG poder indicar representante contratado para recebimento dos equipamentos, obriga-se a CONTRATADA a comunicar previamente o dia e hora prováveis da chegada do mesmo no local referido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: INSPEÇÃO DE QUALIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG se reserva o direito de submeter os equipamentos a serem fornecidos, em decorrência desta contratação, aos procedimentos de controle de qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG, ou por preposto por ela especialmente designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento dos equipamentos será conduzido conforme condições descritas no item **06 (seis)** do “Termo de Referência”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA, ao receber a adjudicação do presente Contrato, reconhece, nos termos dos Artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, que é de sua responsabilidade exclusiva a reparação de todo e qualquer dano ou prejuízo que venha afetar a pessoa ou o patrimônio de terceiros, em razão da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG do cumprimento do presente Contrato, por funcionários seus e/ou por representantes contratados por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações da CONTRATADA para verificação, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto do presente Contrato, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ENCARGOS

O uso na fabricação dos equipamentos, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, de marcas e patentes sujeitas a "royalties", ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a CONTRATADA, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CAUÇÃO



A CONTRATADA deverá prestar caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A caução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades, que terão seus valores expressos em reais:

- a) Em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública;
- b) Em Seguro-Garantia, mediante apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG da certidão de regularidade operacional da seguradora junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;
- c) Em Fiança Bancária, de acordo com modelo anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A caução será devolvida após cumpridas todas as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANEXOS

Fazem parte integrante deste Contrato, obrigando-se as partes, expressamente, a respeitar, os seguintes documentos:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços SPAL Nº 05.2018/3045 - PEM e seus anexos;
- b) a Ata de Registro de Preços e Anexo I;
- c) o “Termo de Referência SPIN/DVAI 02/2018” e seus Anexos I, II, III, IV e V;
- d) o Código de Conduta Ética da COPASA MG;
- e) Anexo I e Lote 1 a Lote 3 de “Relação de Itens” contendo as especificações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG.

PARÁGRAFO ÚNICO

No que forem omissos os anexos contratuais e, subsidiariamente, em qualquer caso, aplicar-se-ão, também, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ENCARGOS FISCAIS

As alíquotas de IPI e ICMS incluídas nos preços unitários brutos do presente Contrato e incidentes sobre este fornecimento são válidas de acordo com a legislação vigente na data da Proposta. Se por ocasião da saída dos equipamentos, sendo devidos os aludidos impostos, as alíquotas tiverem sido modificadas, os preços contratuais sofrerão as alterações correspondentes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nas operações interestaduais, para o fornecimento/faturamento de bens e ou serviços sujeitos ao ICMS, sejam eles nacionais ou importados, tanto o valor do ICMS apurado relativamente à alíquota interestadual quanto o valor do ICMS referente ao diferencial de alíquota serão de responsabilidade do FORNECEDOR, sendo os valores recolhidos respectivamente para o Estado remetente e para o Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CESSÃO A TERCEIROS

A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes do presente Contrato dependerá da expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG, sob pena de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-a a CONTRATADA à perda da caução em conformidade com a Norma de procedimento NP 2010/002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG

A CONTRATADA está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG, anexo, e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de ética e integridade durante todo este Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o



Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15,

doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contida na Política Anticorrupção da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste Contrato ou relacionadas com qualquer outro Contrato celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que



correspondem. A CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do Contrato e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer violação por parte da CONTRATADA à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG o direito de declarar rescindido o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, se:

previamente notificada, deixar a CONTRATADA de cumprir obrigação prevista neste Contrato, dentro do prazo fixado;

- a) a CONTRATADA transferir para terceiros, no todo ou em parte, este Contrato e/ou os direitos dele decorrentes, sem anuência prévia e expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG;
- b) a CONTRATADA se tornar insolvente ou falida;
- c) a CONTRATADA suspender o fornecimento e/ou a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG;
- d) a CONTRATADA, sem a devida autorização escrita, não observar as especificações, qualidade do(s) a serem fornecidos e demais condições do fornecimento;
- e) houver inadimplemento de quaisquer condições deste Contrato e/ou do “Termo de Referência”, por parte da CONTRATADA;
- f) a CONTRATADA, comprovadamente, participar ou se envolver, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, obstrutivas ou de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores na execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, ocasionada pela inexecução total ou parcial deste Contrato, quais sejam:

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, nos casos de serviços essenciais, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão deste Contrato Administrativo;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e, dos valores das multas e indenizações a ela devidos de créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O adjudicatário se obriga a comprovar, no ato da assinatura deste Contrato, e manter, durante toda a execução do mesmo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato e dos documentos referidos na Cláusula Décima Quinta, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 04 (vias) vias de igual teor e forma.

Santa Luzia, 27 de Dezembro de 2018.


ÁLVARO PEREIRA LASSANCE
Positivo Tecnologia S.A.


THOMÁS LAFETÁ ALVARENGA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas


NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
Secretária municipal de Saúde
Mat. 32298
Santa Luzia



BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras

WANDER ROSA DE CARVALHO JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

MARCELO FERNANDES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Governo

Noacco
LILIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA NOACCO
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHA 1:
2:

CPF:
CPF:

EM

BRANCO

